



A prisão preventiva não pode ser a regra, mas a exceção, diz STF

A prisão preventiva não pode ser a regra, mas a exceção. Com base nesse entendimento, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal tornou definitiva a liminar em Habeas Corpus concedida em abril de 2008 pelo ministro Marco Aurélio em favor do ex-presidente da Associação de Bingos do Rio de Janeiro. Ele é investigado pela Polícia Federal por exploração ilegal de casas de bingo.

O HC foi ajuizado no STF pela defesa para afastar a prisão preventiva decretada contra seu cliente, que havia sido mantida, em caráter liminar, pelo Superior Tribunal de Justiça. Em seu voto, o relator confirmou o entendimento de que a prisão preventiva não pode ser a regra, “prendendo-se para posteriormente apurar-se”. A prisão preventiva deve ficar no campo da exceção, frisou o ministro.

Além disso, o ministro Marco Aurélio argumentou que, mesmo solto, o réu compareceu a todos os atos processuais, o que permitiu que o processo corresse com inteira regularidade, encontrando-se atualmente na fase de alegações finais, próximo, portanto, da sentença.

Os ministros decidiram, ainda, estender a concessão do HC, em definitivo, para doze corréus denunciados no mesmo processo, e que já haviam sido beneficiados pela liminar do ministro Marco Aurélio.

No final de outubro, o ministro Marco Aurélio concedeu liminar em outro HC, impetrado na Corte pela defesa do ex-presidente da Associação de Bingos do Rio de Janeiro, suspendendo dois processos que tramitam contra ele na 6ª Vara Federal da Justiça no Rio de Janeiro. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Date Created

04/11/2009